



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 DE 11 DE ABRIL DE 2018

Estabelece normas para a constituição, atribuições e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

Considerando:

- o Parecer CONAES nº 4, de 17 de junho de 2010;
- a Resolução CONAES nº 01 de 17 de junho de 2010 e
- a Resolução IFMG nº 18 de 02 de março de 2011;

A **Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais**, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a constituição, atribuições e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este documento normatiza a constituição, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação do IFMG.

Art. 3º O NDE tem função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matérias de natureza acadêmica e atua como corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação dos Projetos Pedagógicos dos cursos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso e dos objetivos gerais do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar, promovendo a integração horizontal e vertical entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo, respeitando a legislação vigente;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;
- V. elaborar, acompanhar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do curso;
- VI. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII. acompanhar a evolução dos projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. assinar, semestralmente, relatório de adequação do acervo que comprove a compatibilidade entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinaturas de acesso) em cada bibliografia básica e complementar da unidade curricular disponível no acervo;
- IX. propor à Coordenação de Curso providências necessárias à melhoria qualitativa do curso;
- X. planejar mecanismos de preparação para avaliações externas, bem como analisar os resultados destas avaliações e constituir plano de ação e melhorias;
- XI. acompanhar os mecanismos de avaliação interna da instituição propostos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), bem como analisar os resultados destas avaliações e constituir plano de ação e melhorias;
- XII. assessorar a coordenação de curso em todas as atividades desenvolvidas pelo curso;
- XIII. avaliar, semestralmente, a adequação da estrutura física (espaço, iluminação, conforto térmico, qualidade, quantidade) às demandas do curso;
- XIV. sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I. Pelo Coordenador (a) do Curso, como seu presidente;
- II. por, no mínimo, mais 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do curso.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador (a) do Curso, a presidência do NDE será exercida pelo seu substituto indicado.

Art. 6º A composição do NDE deverá obedecer, sempre que possível, às seguintes proporções mínimas:

- I. 60% (sessenta por cento) devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *strictu sensu*, preferencialmente doutorado;
- II. 60% (sessenta por cento) devem atuar ininterruptamente no curso desde o último ato regulatório;

- III. 70% (setenta por cento) devem possuir formação específica na área do curso, e;
- IV. 100% (cem por cento) devem atuar em regime de trabalho de tempo integral.

Art. 7º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução parcial ou integral a critério do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as decisões do NDE;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro para secretariar e lavrar as atas;
- V. fazer a intermediação de demandas entre o Colegiado de Curso e o NDE, no que diz respeito à inclusão de temas na pauta de discussão do NDE.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º O NDE reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º A convocação de todos os seus integrantes é feita pela presidência do NDE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, desde que todos os integrantes do NDE tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º Para funcionamento do NDE se exigirá a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

§ 4º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

Art. 10 Um dos integrantes do NDE, indicado pela presidência, lavrará ata circunstanciada das reuniões que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes presentes na reunião.

Art. 11 Todo integrante do NDE tem direito a voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou Colegiado de Curso, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardes Rosa Junior, Pró-Reitor de Ensino**, em 12/04/2018, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0045657** e o código CRC **74B76A65**.

23208.002219/2018-05

0045657v1